Canapi-AL, em 17 de dezembro de 2013.

À Sua Excelência
Ângelo Luciano Malta Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

Assunto: projeto de lei municipal que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta augusta Casa Legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Celso Luiz Tenório Brandão

Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI nº 14 /2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município de Canapi/AL .

Art. 2°. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL, o qual será provido por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo também a este a exoneração "da nutum" do mesmo.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Canapi/Al via Decreto.

Art. 4°. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 17 de dezembro de 2013.

Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Municipal tem por escopo o atendimento das necessidades relativas ao meio ambiente que surgem como prioridade na atualidade. É bem verdade que a preocupação com o meio ambiente não é mais apenas uma pauta do governo federal, nem apenas dos governos estaduais, pois o meio ambiente deve ser uma preocupação de todas as esferas de governo, principalmente entre dos governos municipais. É sabido por todos que a reciclagem de resíduos sólidos é um tema que encontra importante destaque no sertão alagoano, sendo que, apenas com a criação de uma secretaria específica é que poderemos dar uma atenção digna ao assunto. Assim, os resíduos sólidos é apenas um ponto do vasto leque de assuntos que merecem a guarida do poder público, guarida esta que só poderá ser dada com a criação de uma secretaria municipal que esteja voltada para o meio ambiente. Ainda deve ser dito que a preocupação com o meio em nossa volta deve ter um cunho preventivo, ou seja, no uso das forças para a não ocorrência do dano ambiental. A Secretaria de Meio Ambiente, em todos os níveis e esfera de governo, é de necessária e inquestionável criação.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

PARECER Nº 14/2013

Comissão: Legislação Justiça e Redação final

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 014/2013

Ementa:

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 17 de dezembro do corrente a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 014/2013** Oriundo do Poder Executivo.

Ementa:Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Canapí/Al.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, entendendo que o cuidado com o Meio Ambiente também é preocupação do Município, sua preservação é de extrema relevância para apopulação, recomendo sua aprovação.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canapí/Al, 17 de dezembro de 2013.

Cícero Silvestre Neto

Presidente

Giovan Ventura Malta

Membro

Arnaldo Soares de Brito

Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
PRESIDENTE